

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDAP, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 283, de 12 de abril de 1985, do Ministro Chefe da SEDAP, e tendo em vista a aplicação das disposições contidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2302, de 1986 e Portaria nº 000528, de 13 de março de 1987, do Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos nos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como das gratificações, índices de representação mensal e função de assessoramento superior - FAS, resultantes da aplicação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2302, de 1986, os quais terão vigência a partir de 1º de março de 1987.

MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES

SEDAP/SERHU		CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (a)		ANEXO I	
				VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL - Cx	REPRESENTAÇÃO MENSAL - Cx	TRAT. NÍVEL SUPERIOR	RENTA. MENSAL - Cx	
Ministro de Estado	13.451,45	140	18.885,03	-	32.339,48
Consultor-Geral da República	13.451,45	140	18.885,03	-	32.339,48
Governador do Território Federal	11.038,15	115	12.694,10	-	23.732,45
Secretário de Estado de Território Federal	8.652,90	95	9.336,60	-	18.989,50
Ministério Público da União					
Procurador-Geral da República	13.451,45	140	18.885,03	-	32.339,48
Ministério Público Militar					
Procurador-Geral da Justiça Militar	12.265,04	120	14.718,04	-	26.983,08
Ministério Público do Trabalho					
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	12.265,04	120	14.718,04	-	26.983,08
Ministério Público do DF e dos Territórios					
Procurador-Geral	12.265,04	120	14.718,04	-	26.983,08
Procurador de Justiça	8.163,51	110	8.979,56	-	17.143,17
Ministério Público Unido ao TCU					
Procurador-Geral	12.265,04	120	14.718,04	-	26.983,08
Subprocurador-Geral	8.163,51	110	8.979,56	-	17.143,17
Tribunal Marítimo					
Juiz-Presidente	15.167,88	120	18.201,45	-	33.369,33
Juiz	15.167,88	110	16.684,66	-	31.852,54
Ministério Público do DF e dos Territórios					
Promotor de Justiça	6.714,86	100	6.714,86	20	1.312,97
Promotor de Justiça Substituto	5.794,86	90	5.215,37	20	1.158,97
Ministério da Fazenda					
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	9.596,08	-	-	20	1.815,61
Procurador da Fazenda Nac. de 1ª Categoria	8.163,51	-	-	20	1.622,70
Procurador da Fazenda Nac. de 2ª Categoria	6.714,86	-	-	20	1.312,97
Ministério Público da União					
Ministério Público Federal					
Subprocurador-Geral da República	12.265,04	120	14.718,04	-	26.983,08
Procurador da República de 1ª categoria	8.163,51	100	8.163,51	20	1.622,70
Procurador da República de 2ª categoria	6.714,86	90	6.714,86	20	1.312,97
Ministério Público Militar					
Subprocurador-Geral	8.163,51	110	8.979,56	-	17.143,17
Procurador de 1ª categoria	6.717,83	100	6.717,83	20	1.343,56
Procurador de 2ª categoria	5.794,86	90	5.215,37	20	1.158,97
Ministério Público do Trabalho					
Subprocurador-Geral	8.163,51	110	8.979,56	-	17.143,17
Promotor do Trabalho de 1ª categoria	6.717,83	100	6.717,83	20	1.343,56
Procurador do Trabalho de 2ª categoria	5.794,86	90	5.215,37	20	1.158,97

SEDAP/SERHU		CARREIRA POLÍCIA FEDERAL		ANEXO II	
				VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA PERITO CRIMINAL TÉCNICO DE CENSURA	ESPECIAL	I	14.371,94
		II	14.714,12
		III	15.056,31
	1º	I	11.976,60
		II	12.318,80
		III	12.660,98
		IV	13.003,17
		V	13.345,38
		VI	13.687,56
	2º	I	9.923,47
		II	10.265,66
		III	10.607,84
		IV	10.950,06
		V	11.292,21

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL PAPILOSCOPISTA POLICIAL	ESPECIAL	I	6.843,78
		II	7.528,16
		III	7.870,34
	1º	I	5.475,01
		II	5.817,21
		III	6.159,39
		IV	6.501,60
	2º	I	4.106,25
		II	4.448,46
		III	4.790,64
		IV	5.132,83

SEDAP/SERHU	CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL	ANEXO III
		VIGÊNCIA: 01.03.87
		PORT. nº 000528, de 13.03.87

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AUDITOR-FISCAL DO TESOURO NACIONAL	ESPECIAL	I	10.778,95
		II	11.035,59
		III	11.292,21
		I	8.725,82
		II	8.982,45
		III	9.239,10
	1a.	IV	9.495,74
		V	9.752,40
		VI	10.009,03
	2a.	I	6.672,68
		II	6.929,34
		III	7.185,96
		IV	7.442,60
		V	7.699,26
		VI	7.955,89
	3a.	I	5.132,83
		II	5.389,46
TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL	ESPECIAL	I	5.132,83
		II	5.389,46
		III	5.646,12
		IV	5.902,76
	1a.	I	3.849,62
		II	4.106,25
		III	4.362,91
		IV	4.619,55
	2a.	I	2.566,41
		II	2.823,06
		III	3.079,70
		IV	3.336,33
	3a.	I	1.579,47
		II	1.796,49
		III	2.053,11

SEDAP/SERHU	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI	ANEXO IV		
		VIGÊNCIA: 01.03.87		
		PORT. Nº 000528, de 13.03.87		
GRUPO	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL-Cx	RETRIBUIÇÃO MENSAL - Cx
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DAS 01	6.743,45	60	4.047,27
	DAS 02	7.871,99	75	5.978,99
	DAS 03	8.892,00	85	7.558,20
	DAS 04	10.435,15	90	9.382,63
	DAS 05	11.038,35	95	10.486,43
	DAS 06	12.265,04	100	12.265,04

GRUPO	NÍVELS	VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO - Cx\$	CORRELAÇÃO
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA	DA1-03	1.350,40	Categorias de nível superior
	DA1-02	1.175,99	
	DA1-01	910,12	
INTERMEDIÁRIAS - DA1	DA1-03	135,12	Categorias de nível médio
	DA1-02	106,17	
	DA1-01	83,86	

SEDAP/SERHU	CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	ANEXO V
		VIGÊNCIA: 01.03.87 PORT. nº 000528, de 13.03.87

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO - Cx\$
NS-01	2.599,28
NS-02	2.795,97
NS-03	2.935,12
NS-04	3.081,86
NS-05	3.236,59
NS-06	3.397,18
NS-07	3.567,68
NS-08	3.745,74
NS-09	3.890,28
NS-10	4.084,53
NS-11	4.240,99
NS-12	4.454,18
NS-13	4.623,55
NS-14	4.854,78
NS-15	5.069,42
NS-16	5.252,65
NS-17	5.525,58
NS-18	5.801,42
NS-19	6.091,59
NS-20	6.396,81
NS-21	6.716,01
NS-22	7.052,52
NS-23	7.404,30
NS-24	7.774,33
NS-25	8.163,51

SEDAP/SERHU	CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	ANEXO VI
		VIGÊNCIA: 01/03/87 PORT. nº 000528, de 13.03.87

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO - Cx\$
NM - 03	1.202,31
NM - 04	1.237,50
NM - 05	1.275,38
NM - 06	1.315,29
NM - 07	1.349,13
NM - 08	1.387,70
NM - 09	1.428,30
NM - 10	1.466,18
NM - 11	1.504,75
NM - 12	1.543,99
NM - 13	1.586,61
NM - 14	1.629,91
NM - 15	1.675,23
NM - 16	1.734,67
NM - 17	1.792,33
NM - 18	1.860,24
NM - 19	1.931,83
NM - 20	2.015,55
NM - 21	2.115,08
NM - 22	2.219,24
NM - 23	2.328,99
NM - 24	2.445,26
NM - 25	2.566,17
NM - 26	2.692,65
NM - 27	2.826,60
NM - 28	2.966,13
NM - 29	3.112,16
NM - 30	3.266,55
NM - 31	3.427,46
NM - 32	3.686,96
NM - 33	4.018,09
NM - 34	4.378,04
NM - 35	4.769,61

SEDAP/SERHU	GRUPO DIPLOMACIA-D 300	ANEXO VII
		VIGÊNCIA: 01.03.87 PORT. nº 000528, de 13.03.87

CLASSES	VENCIMENTO Cx\$	GRAT.NÍVEL SUPERIOR Cx\$
Ministro de 1ª Classe	8.217,06	1.643,41
Ministro de 2ª Classe	6.132,42	1.226,48
Ministro de 3ª Classe	5.289,79	1.057,95
1º Secretário	4.386,61	877,32
2º Secretário	3.632,42	726,48
3º Secretário	3.264,74	652,94

CGAUD/SRH/03/87

Obs.: Os integrantes deste grupo fazem jus à gratificação de representação de Atividades Diplomáticas, calculada em até 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento básico (Decreto-Lei nº 2.190, de 26.12.84), na conformidade de critério estabelecido no ato do Poder Executivo.

SEDAP/SERHU	NACIONALIDADE SUPERIOR	ANEXO VIII
		VIGÊNCIA: 01.03.87 PORT. nº 000528, de 13.03.87

CLASSE	Nº	VENCIMENTO OU SALÁRIO				GRATIFICAÇÃO			
		REGIME DE TRABALHO		DE CUI TRATA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 7.133, de 02.07.85		DE CUI TRATA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 7.133, de 02.07.85		DE CUI TRATA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 7.133, de 02.07.85	
		20 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS	10 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Cx\$
PROFESSOR TITULAR	1	7.821,00	1.442,07	1.554,20	1.126,40	4.692,60			
PROFESSOR ALIVADO	4	7.112,91	14.220,62	1.422,00	2.844,00	4.266,00			
	1	6.830,30	13.660,60	1.366,00	2.732,12	4.098,18			
	2	6.563,22	13.026,44	1.302,64	2.601,28	3.901,93			
	3	6.141,78	12.283,56	1.228,35	2.456,71	3.685,06			
PROFESSOR ASSISTENTE	4	5.748,02	11.496,04	1.149,60	2.299,20	3.448,81			
	3	5.335,20	10.670,40	1.067,04	2.134,08	3.201,12			
	2	4.970,12	9.940,24	994,02	1.988,04	2.982,07			
	1	4.509,81	9.019,62	901,96	1.803,92	2.705,88			
PROFESSOR AUXILIAR	4	4.117,70	8.235,40	823,54	1.647,08	2.470,62			
	3	3.765,25	7.530,50	753,10	1.506,38	2.259,57			
	2	3.476,05	6.952,10	695,17	1.390,34	2.086,11			
	1	3.124,44	6.248,88	624,88	1.249,77	1.874,66			

SEDAP/SERHU	NACIONALIDADE SUPERIOR	ANEXO IX
		VIGÊNCIA: 01.03.87 PORT. nº 000528, de 13.03.87

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO - Cx\$
Reitor	4.311,77
Declarador, Diretor, Pró-Reitor ou equivalente	4.109,96
Declarador, Diretor, Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade	
Trabalho, Instituto Especializado ou Instituto Suplementar ou equivalente	2.788,92
Vice-Reitor de Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado, Chefe de Departamento, Coordenador de Cursos de graduação	1.614,61

SEDAP/SERHU		MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS		ANEXO V	
				VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	
CLASSES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO OU SALÁRIO		GRATIFICAÇÃO	
		VAGAS DE TRABALHO		DE QUE TIPOVA O ANEXO Nº 1, LIT. C, § 1º, DE 02.07.85	
		20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	20 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR TITULAR	1	5.436,55	11.273,10	1.129,31	2.258,62
CLASSE E	3	5.501,13	11.002,26	1.100,22	2.200,45
	2	5.371,59	10.743,18	1.074,31	2.148,63
	1	5.241,93	10.483,86	1.048,38	2.096,77
CLASSE D	3	5.110,88	10.221,76	1.022,17	2.044,35
	2	4.981,23	9.962,46	996,24	1.992,49
	1	4.852,16	9.709,32	970,01	1.940,06
CLASSE C	4	4.719,67	9.435,34	943,53	1.887,06
	3	4.588,69	9.177,38	917,73	1.835,47
	2	4.461,81	8.923,62	892,96	1.785,92
	1	4.336,96	8.652,92	865,39	1.732,78
CLASSE B	4	3.513,42	7.026,84	702,68	1.405,36
	3	3.346,17	6.692,34	669,23	1.338,46
	2	3.186,90	6.373,80	637,39	1.274,78
	1	3.035,13	6.070,26	607,03	1.214,06
CLASSE A	4	2.295,37	4.590,74	459,07	918,14
	3	2.185,76	4.371,52	437,13	874,26
	2	2.081,07	4.163,94	416,23	832,46
	1	1.982,89	3.965,78	396,57	793,15

SEDAP/SERHU		MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS		ANEXO XI	
				VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO - Cx\$
Diretor-Geral ou Diretor	2.759,53
Chefia de Departamento, Divisão ou equivalente	1.614,61
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou equivalente	1.174,26

SEDAP/SERHU	FUNÇÃO DE ASSLSSORAMENTO SUPERIOR - TAS	ANEXO XVI
		VIGÊNCIA: 01.03.87
		PORT. nº 000528, de 13.03.87
VALORES		
MÍNIMO - Cx\$ - 5.295,09		MÁXIMO - Cx\$ - 19.513,14

SEDAP/SERHU		MAGISTRATURA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL		ANEXO XIII	
		TERRITÓRIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	

DE NOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
I - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	18.959,84	140	26.543,77
II - JUSTIÇA FEDERAL			
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	17.063,85	120	20.476,62
Juiz Federal	15.167,89	110	18.684,66
III - JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	17.063,85	120	20.476,62
Auditor-Chefe	15.167,89	110	18.684,66
Auditor Substituto	13.271,89	100	16.684,66
IV - JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	17.063,85	120	20.476,62
Juiz do Trabalho	16.115,80	115	19.533,26
Juiz de Primeira Instância do Trabalho	15.167,89	110	18.684,66
Juiz de Segunda Instância do Trabalho	13.271,89	100	16.684,66
V - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			
Delegado	16.115,80	115	19.533,26
Juiz de Direito	15.167,89	110	18.684,66
Juiz Substituto	13.271,89	100	16.684,66
VI - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	17.063,85	120	20.476,62
Auditor do Tribunal de Contas	16.115,80	115	19.533,26

SEDAP/SERHU		DEFENSORIA DA JUSTIÇA MILITAR		ANEXO XIV	
				VIGÊNCIA: 01.03.87	
				PORT. nº 000528, de 13.03.87	

DE NOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL - Cx\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL - Cx\$
Advogado-de-Ofício	4.717,80	60	4.010,48
Advogado-de-Ofício Substituto	3.791,83	50	2.817,41

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.
- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

4 volumes
com Suplemento de Atualização (1986)

Preço: CZ\$ 90,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Senado Federal, 22º andar — Brasília, DF — CEP 70160).

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

COMPLETE SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pelo Departamento de Imprensa Nacional

Coleção

Período

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1986
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1986
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1985
- Revista Arquivos do Ministério da Justiça 1971 a 1982
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1985
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1986

Maiores informações na Seção de Divulgação do DIN. Fones: 226-2586 e 226-6812. Departamento de Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604.